

RESOLUÇÃO N. 05, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CADM) DO
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SARZEDO - FSSMS.**

O Conselho de Administração (CAAdm) do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial na Lei nº 36/2005 e 713/2017, que trata da reestruturação da previdência municipal dos servidores do Município de Sarzedo, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração (CAAdm) pela aprovação do presente Regimento Interno, nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 31 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho de Administração (CAAdm) do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho de Administração (CAAdm) do FSSMS é parte integrante desta Resolução, definido em seu Anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 31, de Maio de 2021.



Nubia da Rocha Farache Pisarro

Conselho de Administração e Diretora de Seguridade Social



Aldeni Teixeira Panta

Conselho de Administração



Eliana Martins

Conselho de Administração



Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS

O Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, identificado pela sigla CAdm, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarzedo/MG.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração do FSSMS, é composto, na forma e termos do §1º do artigo 24 da Lei nº 713/2017, de 03 (três) membros e respectivos suplentes, que serão empossados através de portaria do Superintendente.

I - Um servidor titular de cargo de provimento efetivo e respectivo suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Um servidor titular de cargo de provimento efetivo e respectivo suplente, eleito pelos servidores ou indicado pelo Sindicato dos servidores;

III – Um servidor inativo e respectivo suplente, indicado pelos aposentados e pensionistas.)

§2º - A vigência do mandato dos Conselheiros de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez.

§3º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§4º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, através de convocação de seu presidente ou pelo superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavrada em ata.

§5º - O Conselho de Administração poderá reunir-se, extraordinariamente, através da convocação de qualquer de seus membros ou pelo superintendente.

§6º - A convite do presidente, ou por indicação de qualquer dos Conselheiros, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a discussão e informação, especialistas em assuntos a serem tratados, técnicos e servidores do FSSMS.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 4º. Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente que deterá o voto de qualidade, e Secretario através de eleição, na primeira reunião para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais velho.

Art. 5º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VII - cumprir este Regimento.

Art. 6º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá seu suplente.

§ 1º. Constitui justa motivação a ausência por motivo de doença, quando deverá apresentar justificativa documentada com atestado médico, e aceita pelo Conselho.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito e/ou contato telefônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 4º É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

I - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

II - autorizar aquisição, permuta ou alienação de imóveis a ser realizada pelo FSSMS, mediante autorização do legislativo;

III - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao FSSMS;

IV - decidir as questões apresentadas pelo Superintendente, pelos demais órgãos deliberativos e casos omissos;

V - Aprovar a aplicação e retirada de recursos financeiros de acordo com a legislação pertinente;

VI - acompanhar e apreciar, através de relatórios, a execução dos planos, programas e orçamento do FSSMS.

VII - aprovar a proposta dos planos de custeio com base em estudos técnicos-atuariais;

VIII - aprovar as propostas de gestão financeira e patrimonial, bem como o relatório anual e a prestação de contas de cada exercício;

IX - Appreciar o balanço geral e a demonstração da execução orçamentária mensal e acumulada, após a apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-os aos órgãos de controle à publicação;

X - aprovar a política de investimentos anual fundamentado em estudos técnicos;

XI - aprovar as propostas de medidas destinadas a promover articulação entre o FSSMS e as diversas instituições e entidades públicas e privadas localizadas no Município para a melhoria do atendimento ao beneficiário;

XII - apreciar as propostas de modificações na estrutura organizacional do FSSMS;

XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do Conselho, pelo Superintendente ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

II - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

III - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

IV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;

II - providenciar a logística completa para as reuniões;

III - encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

IV - registrar as reuniões;

V - arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação que embasa as reuniões.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§1º Os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Superintendente, do Presidente deste ou pela maioria de seus membros, sempre que julgarem necessário.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 2 (dois) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 14. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 15. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 2 (dois) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16. Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Administração, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicada em sua integralidade no site do FSSMS.

Art. 17. É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 18. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 19. Na ocorrência de empate na votação, o Presente do Conselho terá voto de qualidade.

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 21. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.



Página 7 de 8



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 02 (dois) membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Superintendencia / Diretoria Executiva e Setor Jurídico.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária no dia 31 de Maio de 2021.

Sarzedo/MG, 31, de Maio de 2021



Nubia da Rocha Farache Pisarro

Conselho de Administração e Diretora de Seguridade Social



Aldeni Teixeira Panta

Conselho de Administração



Eliana Martins

Conselho de Administração



Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente